MUNICÍPIO DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GABINETE DO PREFEITO

Justificativa ao Projeto de Lei nº 030/2025

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores.

Submeto à apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei nº 030/2025, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar temporariamente 02 (dois) Psicólogos".

A presente proposta de contratação temporária de psicólogos se fundamenta exclusivamente na *emergencialidade* das circunstâncias que envolvem a Secretaria Municipal de Educação (SME) e a Rede Municipal de Ensino. A Lei nº 13.935/2019, que estabelece a obrigatoriedade de serviços de Psicologia e Serviço Social nas escolas públicas, vê seu pleno cumprimento prejudicado, diante da situação excepcional vivenciada.

A SME enfrenta, de forma emergencial, um aumento abrupto e imprevisível da demanda por atendimento psicológico devido a uma série de fatores extraordinários. O crescimento acelerado da Rede Municipal de Ensino, com a incorporação de novas unidades e o aumento do número de alunos, não foi acompanhado pela ampliação da equipe de psicólogos, inclusive pelo aguardo de novo concurso público, o que torna prejudicado o atendimento das escolas e dos alunos com a devida qualidade e frequência.

A situação se esteia nos os acontecimentos traumáticos recentes que impactaram diretamente a cidades e as comunidades escolares, tal como a pandemia, catástrofes climáticas e a recente enchente, e a morte trágica de uma aluna no ano passado. Esses eventos, de natureza imprevisível e dramática, geraram um aumento significativo na demanda por acompanhamento psicológico, afetando não apenas os alunos, mas também suas famílias e os profissionais da educação.

Além disso, a criação de novos serviços na rede de proteção, resultou em mais encaminhamentos para a psicologia escolar.

Portanto, dada as razões mencionadas, a contratação temporária e emergencial de psicólogos é *imprescindível e urgente* para garantir a continuidade e a efetividade dos serviços essenciais de apoio psicológico. Esta medida é imperiosa para enfrentar adequadamente a gravidade da

PLE 030/2025 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 028819 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** 357A79264DC85794E36729CC83E06167

DOCUMENTO ASSINADO POR: MARCELO MARANATA SOARES REINALDO:89923570010

situação e garantir a proteção e o bem-estar dos alunos, profissionais e famílias da Rede Municipal de Ensino.

Diante do exposto, e dada a justificativa ora apresentada, rogo a Vossas Excelências que seja integralmente aprovado o Projeto de Lei nº 030/2025, colaborando, assim, para a manutenção da constante busca pelo melhor interesse público.

Guaíba, 27 de março de 2025.

Marcelo Maranata Soares Reinaldo,

Prefeito Municipal

PLE 030/2025 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 028819 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** 357A79264DC85794E36729CC83E06167

DOCUMENTO ASSINADO POR: MARCELO MARANATA SOARES REINALDO:89923570010

MUNICÍPIO DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 030, de 27 de março de 2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar temporariamente 02 (dois) Psicólogos

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, com base no Art. 37, IX, da Constituição Federal e Art. 216 da Lei Municipal nº 2.586/2010, autorizado a contratar por tempo determinado 02 (dois) Psicólogos.

Art. 2º O prazo de contratação dos profissionais de que trata o Art. 1º será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período.

Parágrafo único. A contratação dos profissionais será efetivada mediante banco de dados do Processo Seletivo Simplificado vigente e, no caso de insuficiência do banco de dados ou inexistência de processo seletivo vigente, as contratações dos profissionais serão efetivadas mediante novo processo seletivo simplificado, que consiste em análise curricular e títulos.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º O contrato é de natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado os direitos elencados no Estatuto dos Servidores Municipais, Lei Municipal nº 2.586, de 20 de abril de 2010.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 27 de março de 2025.

PLE 030/2025 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 028819 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** 357A79264DC85794E36729CC83E06167

DOCUMENTO ASSINADO POR: MARCELO MARANATA SOARES REINALDO:89923570010

MUNICÍPIO DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GABINETE DO PREFEITO

Marcelo Maranata Soares Reinaldo,

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Rafael de Ávila Teixeira,

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PLE 030/2025 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 028819 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** 357A79264DC85794E36729CC83E06167

DOCUMENTO ASSINADO POR: MARCELO MARANATA SOARES REINALDO:89923570010